

A C Ó R D Ã O Nº 32.547
(Processo nº 2000/51451-4)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SANTARÉM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Convênio FCPTN nº 050/99)

Responsável: Sr. JURANDIR ANSELMO NASCIMENTO DA SILVA, Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: É de ser declarado em débito para com a Fazenda Estadual o responsável, devendo recolher aos cofres estaduais o valor recebido devidamente atualizado, aplicando-se ao mesmo, multa regimental a ser recolhida no prazo de 30 dias contados da publicação oficial da decisão.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: Processo nº 2000/51451-4.

O presente processo trata da TOMADA DE CONTAS instaurada na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SANTARÉM TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Município de Santarém, referente ao Convênio nº 050/99, firmado com o Governo do Estado do Pará, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES - FCPTN, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a finalidade de conceder recursos financeiros para o projeto “Apoio às Ações Culturais desenvolvidas pela entidade entidade beneficiária”, sob a responsabilidade do Sr. JURANDIR ANSELMO NASCIMENTO DA SILVA.

A 6ª Controladoria, às fls. 12/14, manifesta-se no sentido de que o responsável e o Diretor da FCPTN sejam declarados, solidariamente, em débito para com o Estado, já que não enviaram a documentação comprobatória das despesas efetuadas, sem prejuízo da multa regimental.

O Ministério Público, às fls. 15, opina pela não aprovação das contas em julgamento.

Citados, somente o segundo apresentou defesa.

A 6ª CCE, em relatório complementar, retifica em parte suas conclusões, suprimindo a indicação de desvio de finalidade da entidade repassadora dos recursos (FCPTN).

A douta Procuradoria, em parecer final às fls. 48, opina pela não aprovação das contas em exame, apontando como único responsável pela verba recebida, o Sr. Jurandir Anselmo Nascimento da Silva.

É o Relatório.

V O T O:

Nos termos da manifestação da Assessoria Técnica e do parecer do Ministério Público, o Sr. Jurandir Anselmo Nascimento da Silva é declarado em débito para com a Fazenda Estadual, devendo devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente corrigido monetariamente e recolher a

multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tudo no prazo de trinta (30) dias contados da publicação oficial, desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responsabilizar o Sr. JURANDIR ANSELMO NASCIMENTO DA SILVA, Presidente, pela importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação oficial desta decisão, devidamente corrigida monetariamente, mais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 09 de maio de 2002.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
CHAVES**

NELSON LUIZ TEIXEIRA

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
MCS/Mat..0178730